TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 19/09/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N°054/2023

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os Auditores João Rotta Filho (presidente em exercício), Alberto Luís Calgaro, Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea, Leonardo Traesel Pacheco, o procurador Fabricio Mendes dos Santos, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 415/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: INTERNACIONAL X NAÇÃO 23/08/2023 – 20:30
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
NAÇÃO ESPORTES, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO QUE HOUVE UM ATRASO DE 3 MINUTOS NO REINÍCIO DO SEGUNDO TEMPO, DEVIDO AO ATRASO NA ENTRADA EM CAMPO DA EQUIPE VISITANTE (NAÇÃO)."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD.

2 – PROCESSO 416/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: NAÇÃO X INTERNACIONAL 27/08/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
NAÇÃO ESPORTES (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"FUI INFORMADO PELO DELEGADO DA PARTIDA LAUDIR ZERMIANI, QUE UM TORCEDOR DA EQUIPE INTERNACIONAL INVADIU O CAMPO DE JOGO DURANTE A CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO, SENDO CONTIDO PELO POLICIAMENTO PRESENTE, IDENTIFICADO E RETIRADO DO ESTÁDIO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso II, § 3º do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

3 – PROCESSO 418/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: JOINVILLE X AJFF 26/08/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO 2023

1 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE POR DIVERSAS VEZES ENTRE O 1º E O 2º TEMPO DO JOGO, OUVI TRATATIVAS DE INSTRUÇÕES DE JOGO, RECLAMAÇÕES E ATÉ OFENSAS CONTRA A ARBITRAGEM DE UMA PESSOA VINDO DA ARQUIBANCADA, NA PRIMEIRA AÇÃO AINDA NO 1º TEMPO SOLICITEI AO 4º ÁRBITRO E AO DELEGADO QUE IDENTIFICASSEM QUEM SERIA A PESSOA E FOI IDENTIFICADO PELO DELEGADO QUE A PESSOA EM QUESTÃO SERIA O SR. JOSÉ LAERCIO DE JESUS FERREIRA, VINCULADO A COMISSÃO TÉCNICA DO JOINVILLE EC, QUE ESTAVA CUMPRINDO SUSPENSÃO POR TER SIDO EXPULSO NO JOGO ANTERIOR DESSA COMPETIÇÃO, APÓS IDENTIFICADO, SOLICITEI AO 4º ÁRBITRO E AO DELEGADO QUE SOLICITASSEM A SEGURANÇA A RETIRADA DO MESMO DO LOCAL, PORÉM, O MESMO GEROU RESISTÊNCIA E SE MANTEVE NA ARQUIBANCADA E FICOU ATÉ O FIM DO JOGO MANTENDO SUAS AÇÕES CITADAS NO INÍCIO DESSE RELATO."
Agindo desta forma, face ao descumprimento de decisão da Justiça Desportiva de Santa Catarina, referente ao Processo 148/2023, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 223 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, nega-lhe a preliminar de nulidade, solicitado pela defesa (art.53/CBJD). Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 700,00 (setecentos reais) com fulcro no artigo 223 do CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 JOSE LAERCIO DE JESUS FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSÉ LAERCIO DE JESUS FERREIRA, MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO QUE POR DIVERSAS VEZES ENTRE O 1º E O 2º TEMPO DO JOGO, OUVI TRATATIVAS DE INSTRUÇÕES DE JOGO, RECLAMAÇÕES E ATÉ OFENSAS CONTRA A ARBITRAGEM DE UMA PESSOA VINDO DA ARQUIBANCADA, NA PRIMEIRA AÇÃO AINDA NO 1º TEMPO SOLICITEI AO 4º ÁRBITRO E AO DELEGADO QUE IDENTIFICASSEM QUEM SERIA A PESSOA E FOI IDENTIFICADO PELO DELEGADO QUE A PESSOA EM QUESTÃO SERIA O SR. JOSÉ LAERCIO DE JESUS FERREIRA, VINCULADO A COMISSÃO TÉCNICA DO JOINVILLE EC, QUE ESTAVA CUMPRINDO SUSPENSÃO POR TER SIDO EXPULSO NO JOGO ANTERIOR DESSA COMPETIÇÃO, APÓS IDENTIFICADO, SOLICITEI AO 4º ÁRBITRO E AO DELEGADO QUE SOLICITASSEM A SEGURANÇA A RETIRADA DO MESMO DO LOCAL, PORÉM, O MESMO GEROU RESISTÊNCIA E SE MANTEVE NA ARQUIBANCADA E FICOU ATÉ O FIM DO JOGO MANTENDO SUAS AÇÕES CITADAS NO INÍCIO DESSE RELATO"."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 03 (três) jogos de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

Atuou em defesa dos denunciados, Dr. Richard Dias. Requerido lavratura de acórdão pela defesa.

4 – PROCESSO 419/2023 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: FLUMINENSE X MARCÍLIO DIAS 27/08/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO 2023

1 MONICK VICENTE
12/10/1998 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MONICK VICENTE (600.676), atleta n. 18, da equipe do FLUMINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - EXPULSEI DIRETAMENTE A JOGADORA POR PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS CONTRA SUA ADVERSARIA DE NUMERO 22 "VAI TOMAR NO SEU CU". INFORMO QUE A MESMA AO SAIR DO CAMPO DE JOGO TAMBEM PROFERIU A MINHA PESSOA AS SEGUINTES PALAVRAS " SEU FILHO DA PUTA". INFORMO QUE COM ESSAS PALAVRAS ME SENTI OFENDIDO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 258 e 243 F, ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD e, desclassificar a denúncia do artigo 243-F/CBJD para o artigo 258/CBJD e aplicar 01 (um) jogo de suspensão, ambas capitulações aplicado o artigo 182/CBJD, em concurso material, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão, vencido o auditor relator que aplicava o artigo 182/CBJD no resultado final da pena, divergindo o auditor João Rotta que condenava 01 jogo de suspensão com fulcro no artigo 258/CBJD e 04 jogos de suspensão com base no artigo 243-F/CBJD e aplicava o artigo 182/CBJD, resultava a pena final de 03 jogos de suspensão.

5 – PROCESSO 420/2023 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: AVAÍ X CONCÓRDIA 26/08/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 17 SÉRIE A 2023

1 MARCO GABRIEL WILLIG
25/06/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MARCO GABRIEL WILLIG (754.460), atleta nº. 03 da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA, AOS 15 MINUTOS DO 1° TEMPO O ATLETA MARCO GABRIEL WILLIG, N° 03 DA EQUIPE DO CONCÓRDIA, POR IMPEDIR UMA CLARA E MANIFESTA OPORTUNIDADE DE GOL AO PUXAR SEU ADVERSÁRIO PELO OMBRO FORA DA SUA ÁREA PENAL E SEM DISPUTAR A BOLA. INFORMO AINDA QUE O MESMO APÓS SER EXPULSO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, incisos I e II, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD, divergindo o auditor Leonardo Traesel que absolvia o denunciado.

6 – PROCESSO 421/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: MARCÍLIO DIAS X JOINVILLE 24/08/2023 – 20:00
CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO 2023

1 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO QUE HOUVE ATRASO DE 2 MINUTOS PARA INÍCIO DO PRIMEIRO TEMPO, POR CONTA DA MÉDICA DA PARTIDA, SRA. JÚLIA FERNANDA ANDRADE MULLER - CRM 31192/SC, ONDE A MESMA NÃO HAVIA CHEGO NO HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO DO JOGO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Tarcisio Guedim. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima de multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando a pena de R$200,00 (duzentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 ALYNE SOUZA DO CARMO
08/06/2001 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ALYNE SOUZA DO CARMO (Reg.: 1788), atleta nº. 33, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: AOS 30 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA A ATLETA Nº 33 DA EQUIPE DO JOINVILLE, SRA. ALYNE SOUZA DO CARMO, POR DOGSO, DESCONSIDERANDO AÇÃO PELA DISPUTA DE BOLA E ATINGINDO INTENCIONALMENTE A ATLETA ADVERSÁRIA COM UMA ENTRADA "CARRINHO" PELAS COSTAS, INTERROMPENDO A CHANCE CLARA DE GOL.

INFORMO AINDA QUE FOI AUTORIZADO A ENTRADA DO PREPARADOR FÍSICO PARA AVALIAÇÃO DA POSSÍVEL LESÃO, MAS LOGO NA SEQUÊNCIA A ATLETA LESADA, FOI ATENDIDA E CONTINUOU NORMALMENTE NA PARTIDA." (SIC)
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Richard Dias. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, desclassificar a denúncia do artigo 254-A para o artigo 254, inciso II do CBJD, e aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão e substituir por advertência.

3 JOSE LAERCIO DE JESUS FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOSE LAERCIO DE JESUS FERREIRA (REG.: 2816), AUXILIAR TÉCNICO, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AUXILIAR TECNICO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. JOSÉ LAERCIO DE JESUS FERREIRA - REGISTRO: 2816, POR CONDUTA ANTIDESPORTIVA, ONDE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO JOINVILLE, VEIO EM NOSSA DIREÇÃO CORRENDO, VISIVELMENTE ALTERADO, COAGINDO NOSSA EQUIPE DE ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "SAIAM DA MINHA FRENTE". NESTE MOMENTO A DUPLA DE SEGURANÇAS VEIO A INTERVIR, POSICIONANDO-SE A FRENTE DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, ONDE NESTE MOMENTO O SR. JOSÉ LAERCIO PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS: "VOCÊS ACHAM QUE EU NÃO DERRUBO VOCÊS TRÊS?" CONTINUOU DIZENDO: "VOCÊ É RIDÍCULO" DIRECIONANDO A OFENSA PARA MINHA PESSOA E TAMBÉM PARA MINHAS ASSISTENTES: "VOCÊS SÃO MAL CRIADAS QUE NEM ME RESPONDERAM QUANDO FALEI COM VOCÊS". E POR FIM, CONCLUIU SEU ATO DE INJURIAS COM A SEGUINTE FRASE: "CAMBADA DE LADRÃO"."
Agindo desta forma, responde o Denunciado, EM CONCURSO MATERIAL, pelo previsto nos Artigos 258 B, 258, inciso II e 243 F, todos do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Richard Dias. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258-B/CBJD, e 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 243-F/CBJD, absorvendo o artigo 258, II do CBJD, aplicando o artigo 182/CBJD, reduzindo a pena pela metade, em concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena final de 03 (três) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 50,00 (cinquenta reais), divergindo apenas na dosimetria da pena, na aplicação do artigo 243-F/CBJD, o auditor Leonardo Traesel que penalizava o denunciado a pena de 06 jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 800,00 (oitocentos reais) e aplicava o artigo 182/CBJD.

4 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO QUE AOS 47 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, ONDE NO CRONÔMETRO DA PARTIDA, JÁ HAVIA ATINGIDO O TEMPO PREVISTO PARA TÉRMINO DA PRIMEIRA ETAPA, NO TRANSCORRER NATURAL NO JOGO, DURANTE UMA DISPUTA DE BOLA, ACONTECEU UM CHOQUE ACIDENTAL ENTRE JOGADORA ATAQUE MARCÍLIO DIAS X GOLEIRA JOINVILLE, ONDE INTERROMPEMOS A PARTIDA QUASE QUE INSTANTANEAMENTE, AFIM DE PRESTAR O RÁPIDO ATENDIMENTO A GOLEIRA QUE APARENTAVA ESTAR DESACORDADA POR CONTA DO IMPACTO. AUTORIZEI A ENTRADA DA MÉDICA E AMBULÂNCIA PARA AVALIAÇÕES E MAIORES CUIDADOS DEDICADOS A ATLETA SUPOSTAMENTE LESIONADA, VISANDO A TODO MOMENTO, O CUIDADO ABSOLUTO COM A INTEGRIDADE FÍSICA DA ATLETA. COMO O JOGO JÁ HAVIA ENCERRADO PELO TEMPO REGULAMENTAR MAIS ACRÉSCIMOS, REALIZEI O PROCEDIMENTO NORMAL DE FIM DE JOGO, ENCERRANDO A PRIMEIRA ETAPA. INFORMO QUE AS EQUIPES REGRESSARAM AO CAMPO DE JOGO APÓS O INTERVALO, CUMPRINDO COM O QUE DETERMINA A REGRA DO JOGO, PORÉM, FICAMOS IMPOSSIBILITADOS DE INICIAR O SEGUNDO TEMPO, POIS A AMBULÂNCIA NECESSITOU DESLOCAR-SE PARA O HOSPITAL MAIS PRÓXIMO, PARA ATENDIMENTO MAIS PROFUNDO DA ATLETA SUPOSTAMENTE LESIONADA. COMO DETERMINA O REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, CUMPRIMOS COM O PROTOCOLO PADRÃO TRINTA MINUTOS MAIS TRINTA MINUTOS, AGUARDANDO O REGRESSO DA AMBULÂNCIA PARA REINÍCIO DA PARTIDA. TIVEMOS UM ATRASO DE 43 MINUTOS, DENTRO DO PREVISTO, ONDE LOGO QUE A AMBULÂNCIA ESTACIONOU E

CERTIFICAMO-NOS QUE MÉDICA, MACA E DESFIBRILADOR ESTAVAM EM CONDIÇÕES, DEMOS O REINÍCIO DO SEGUNDO TEMPO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Tarcisio Guedim. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

7 – PROCESSO 423/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: JOINVILLE X CHAPECOENSE 26/08/2023 – 09:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2023

1 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO QUE A AMBULÂNCIA CHEGOU AO LOCAL DA PARTIDA ÀS 09:31. TAMBÉM INFORMO QUE FOI DADO INÍCIO A PARTIDA COM 32 MINUTOS DE ATRASO APÓS CONFERÊNCIA DA EQUIPE MÉDICA E EQUIPAMENTOS, CONFORME CONSTA NO REGULAMENTO GERAL E REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima de multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando a pena de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 ARTHUR DE FARIAS MACHADO
02/07/2008 – NÃO PROFISSIIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ARTHUR DE FARIAS MACHADO (723.696), atleta nº 10, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - EXPULSEI DIRETAMENTE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA POR VIR EM MINHA DIREÇÃO E PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS: "TU É UM SEM VERGONHA, SEU PALHAÇO". INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO E SE DIRIGIU AO VESTIÁRIO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o atleta a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD.

Atuou em defesa dos denunciados, Dr. Richard Dias. Requerido lavratura de acórdão pela defesa.

8 – PROCESSO 424/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: VILA NOVA X AGRIFUT 26/08/2023 – 15:00
COPA SC SUB 15 2023

1 MARCOS VINICIUS COSTA PINHEIRO
29/09/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MARCOS VINICIUS COSTA PINHEIRO (817.328) atleta nº 03 da equipe do AGRIFUT, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"POR IMPEDIR OPORTUNIDADE CLARA E MANIFESTA DE GOL, DA EQUIPE ADVERSÁRIA, PUXANDO, AGARRANDO OU EMPURRANDO SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA (DOGSO). INFORMO QUE ESSE SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 250 A do CBJD, divergindo o auditor Leonardo Traesel que absolvia.

9 – PROCESSO 426/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: IRMÃ X L2T 03/09/2023 – 15:00
COPA SC SUB 15 2023

1 JOSE GUSTAVO DA SILVA FERNANDES
13/02/2008– NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE GUSTAVO DA SILVA FERNANDES, atleta da equipe do L2T, BID nº 817.341 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Adverti com o segundo cartão Amarelo e consequentemente o cartão vermelho o atleta de nº 4 da equipe L2T o senhor José Gustavo da Silva Fernandes aos 38 minutos do segundo tempo, por Golpear seu advers ário com força excessiva fora da disputa da bola o atleta de nº 13 da equipe Irmã carmen o senhor Lucas da Silva Passos, dentro da área onde foi marcada penalidade. o atleta que sofreu a ação permaneceu em campo de jogo e não necessitou de atendimento médico, o atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

JOÃO ROTTA FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR